



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0172/2023

"Altera o anexo único da Lei nº 18.531, que "consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para acrescentar a Semana Estadual de Identificação e Conscientização sobre a Dislexia".

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Lucas Neves

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0172/2023, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que pretende, em suma, acrescentar ao Calendário Oficial do Estado, a Semana Estadual de Identificação e Conscientização sobre a Dislexia.

Da Justificação do Autor, colaciono o que segue:

[...]

A Dislexia do desenvolvimento é considerada um transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica, caracterizada por dificuldade no reconhecimento preciso e/ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração. Essas dificuldades normalmente resultam de um déficit no componente fonológico da linguagem e são inesperadas em relação à idade e outras habilidades cognitivas. (Definição adotada pela IDA(International Dyslexia Association).

Entre as características dos disléxicos, podemos citar a lentidão do processamento de informações, relacionadas à leitura, escrita e interpretação de textos. A Dislexia não está relacionada à desatenção, não é resultado de uma má alfabetização, desmotivação ou baixa inteligência, mas sim uma alteração neurobiológica, hereditária.

O disléxico precisa, portanto, de atendimento pedagógico especializado.

[...]

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de junho de 2023. Posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, em 20 de junho do mesmo ano, teve aprovado o Parecer do Relator pela aprovação e, ato contínuo, tramitou para esta Comissão de Saúde, na qual fui designado à relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Saúde, de acordo com as disposições contidas no art. art. 79, I, III, VIII, X^[1], no art. 144, III^[2], e 209, III^[3], combinados com os artigos 146, I^[4], 149, *caput* e parágrafo único^[5], todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em análise é pertinente e converge ao interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, considerando seu trâmite na Comissão Permanente que a esta precedeu, estando superada, pois, a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade, e depois de ter vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0172/2023.**

Sala da Comissão,

Deputado Lucas Neves
Relator

[1] Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I - assuntos relativos à saúde;

[...]

III - política de saúde e processo de planificação em saúde;

[...]

VIII - políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

[...]

X - ações, serviços e campanhas de saúde, sua regulamentação, fiscalização e controle, incluída sua execução, feita diretamente pelo Estado ou por meio de terceiros, e também quando realizada por pessoa física ou jurídica de direito privado;

[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III - às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[3] Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguinte normas:

[...]

III - por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

[4] Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I - cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[5] Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Felipe Melo**
Neves, em 02/08/2023, às 14:36.
